

A T A N.º. 18/2022

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 22 SETEMBRO
de 2022.**

- - - Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Valença, na sede da Junta de Freguesia de Verdoejo, realizou-se a reunião descentralizada da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente José Manuel Vaz Carpinteira, com a presença dos Srs. Vereadores Arlindo Amorim de Sousa, Carlos Aleixo Pereira Gomes, Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Rui Filipe Fernandes Rodrigues e Renato Cunha Lobão Alves Moreno.

Verificadas as faltas da Sra. Vereadora Ana Paula Vaz Almendra Xavier e do Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte, por motivos profissionais, foram as mesmas justificadas por unanimidade. Os mencionados Vereadores foram substituídos no exercício das suas funções, nos termos do artigo n.º 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelos cidadãos imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido e do movimento, respetivamente, Carlos Aleixo Pereira Gomes e Renato Cunha Lobão Alves Moreno. Secretariou o chefe da Unidade de 3º Grau de Jurídico e Contencioso Carlos Alberto Puga Carvalhido. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, após saudar os presentes e deixar um agradecimento especial ao Sr. Presidente da Junta de Verdoejo, José Manuel Montenegro Roda, pelo acolhimento da reunião de Câmara descentralizada, deu a palavra aos Vereadores para as suas intervenções.

Usou da palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes que, após as habituais saudações protocolares, referiu-se, ao mau trabalho que tem vindo a ser prestado pela Valorminho na limpeza e recolha do lixo, a inexistência em Verdoejo de um acesso direto aos montes para eventual intervenção rápida em caso de incêndio, bem como ao desperdício de iluminação pública, que constatou, assinalando que a rede é ativada demasiado cedo, no que considera ser uma despesa avultada. De seguida, questionou se a Câmara Municipal teve conhecimento de um corte de estrada realizado em Ganfei, concretamente no lugar de Mourel e, voltando à freguesia de Verdoejo, após enaltecer a sua localização privilegiada junto ao rio Minho, clamou pela necessidade de um acesso pavimentado, designadamente ao parque de merendas, capaz de embelezar e dar vida ao local, ou mesmo servir melhor os agricultores da zona, concluindo a sua intervenção com uma referência ao estado da ilha do Conguedo, à data, reduzida a

A T A Nº. 18/2022

menos de metade.

O Sr. Presidente da Câmara agradeceu a intervenção do Sr. Vereador Manuel Lopes e referiu que acompanha o entendimento exposto no que concerne à limpeza e recolha do lixo, esclarecendo que a empresa Valorminho, desde que foi privatizada, tem efetivamente apresentado um trabalho deficitário, prestando um mau serviço público.

Referindo-se à questão do acesso direto aos montes, esclareceu que a Junta de Freguesia de Verdoejo está a trabalhar nesses acessos. Manifestando, contudo, alguma estranheza quanto ao facto de ainda não existirem os ditos acessos. No que toca à iluminação, advoga uma gestão mais criteriosa para todo o concelho, deixando em aberto a possibilidade de um eventual concurso público para contratação de outro fornecedor.

Pronunciando-se sobre a situação do corte de trânsito em Ganfei, o Sr. Presidente manifestou o seu desconhecimento e transmitiu uma recomendação dirigida à população em geral, no sentido de incutir o dever de qualquer pessoa comunicar, ao Presidente da Junta de Freguesia ou à fiscalização municipal, a constatação de possíveis situações ilegais.

No que respeita ao acesso ao rio, o Sr. Presidente voltou a acompanhar a opinião do Sr. Vereador Manuel Lopes. Afirmou concordar que deveria existir um melhor acesso à zona do merendeiro de Verdoejo, tratando-se de uma necessidade de há muitos anos que o anterior executivo não conseguiu concretizar. Mais disse que são questões que têm de ser avaliadas e solucionadas conjuntamente com a Junta de Freguesia de Verdoejo.

Em seguida, tomou a palavra o Sr. Vereador Renato Moreno que, após as habituais saudações protocolares, congratulou a Câmara Municipal pelos apoios que tem concedido a vários eventos culturais nas freguesias, questionando ainda o Sr. Presidente sobre a realização do evento “Sanfins Medieval” e as ações entretanto tomadas para colmatar a falta de segurança do local, argumento anteriormente mencionado como obstáculo para a sua utilização para os mesmos fins. O Sr. Vereador Renato Moreno requereu, ainda, informação sobre um pedido de isenção de taxas da piscina municipal para os alunos de ensino especial.

O Sr. Presidente da Câmara agradeceu a intervenção do Sr. Vereador Renato Moreno e logo esclareceu que os apoios concedidos às atividades culturais e demais eventos são públicos e predominantemente de carácter financeiro e/ou logístico. Relativamente a Sanfins referiu que no momento em que respondeu à possibilidade colocada pelo Sr. Vereador não havia qualquer pedido formulado, além de que o espaço estava em obras e por isso não oferecia condições de segurança. Todavia, e posteriormente, a associação Luar do Minho requereu a sua utilização, num procedimento que apenas foi autorizado mediante prévia assunção de responsabilidade pela segurança do local, no período em que o evento decorrer. Por último, no que respeita ao pedido de isenção de taxas de utilização da piscina municipal para alunos do ensino especial o Sr. Presidente assegurou que será obviamente

A T A Nº. 18/2022

deferido, estando provavelmente a aguardar a informação do técnico, como é habitual. _____

Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 – Aprovada por unanimidade. _____

Não tomaram parte na deliberação os Srs. Vereadores Carlos Aleixo Pereira Gomes e Renato Cunha Lobão Alves Moreno por não terem participado na referida reunião. _____

PONTO 2 – INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – 1º SEMESTRE 2022 – Presente a informação que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter o documento à Assembleia Municipal para apreciação. _____

PONTO 3 – PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2023 – Acerca do assunto foi presente a seguinte informação: _____

“PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2023

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal fixar anualmente o valor da taxa de IMI.

De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português.

Ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de IMI a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua atual redação

Artigo 112º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b)(Revogado)

c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %.

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos:

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

4 - A taxa do imposto é de 7,5 /prct. para os prédios de sujeitos passivos que:

A T A Nº. 18/2022

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições.

a) Não estejam incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 - (Revogado)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.

A T A Nº. 18/2022

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.

17- O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

18- Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

Artigo 112.º-A**Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo**

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

1.Nº Dependentes	2.Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Artigo 112.º-B**Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística**

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 /prct.;

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3

A T A Nº. 18/2022

do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas.

Ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de derrama a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

A ausência da comunicação da deliberação, à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, ou a receção da referida comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, 31 de dezembro, não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:**Artigo 18.º**

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama prevista no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, no prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:
a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no pe-

A T A Nº. 18/2022

riodo de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida nos seguintes termos:

- a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e*
- b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.*

10-Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

- a) “Municípios interessados”, o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;*
- b) “Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos”, qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;*
- c) “Tratamento de resíduos”, qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.*

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12-(Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 – Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 – Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n. 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*

A T A Nº. 18/2022

c) Criação de emprego no município.

24 – Até aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 – Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 – Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

Considerando que:

O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A ausência de deliberação ou comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5/ prct. no IRS.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.

Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Tenho a honra de propor:

De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valença delibere submeter à Assembleia Municipal de Valença, para aprovação por este órgão deliberativo, as seguintes taxas:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI aplicar as seguintes taxas a vigorar em 2023:

1.1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

Prédios Rústicos: 0,8% (artigo 112.º, n.º 1 al. a));

Prédios Urbanos: 0,3% (artigo 112.º, n.º 1 al. c)).

1.2 No âmbito de uma política global de recuperação e revitalização da Fortaleza de Valença e de incentivo ao arrendamento:

1.2.1 Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI - Elevar ao triplo as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, tal como definidos em diploma próprio, localizados em áreas de Reabilitação Urbana.

1.2.2 Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI - Majorar em 30% as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença e espaço confinado até ao Limite da Zona Especial de Proteção da Praça Forte de Valença do Minho (ZEP – D.G., II Série, n.º 290 de 13 de dezembro de 1958).

1.3. Na sequência da alteração introduzida pela Lei do orçamento de Estado para 2016 ao código do Imposto Municipal so-

A T A Nº. 18/2022

bre Imóveis, no sentido de permitir fixar uma redução fixa, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente.

1.3.1 Nos termos do nº 1 do artigo 112º A do CIMI (IMI Familiar):

- Fixar uma redução de 20 € para as famílias com 1 dependente a cargo;
- Fixar uma redução de 40 € para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- Fixar uma redução de 70 € para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo;

2. Taxa de Derrama referente a 2022 a cobrar em 2023:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios superior a 150.000 euros
- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios inferior a 150.000 euros

3. Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2023:

- Taxa de 2.5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (bonificação municipal de 2.5%)

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP para o ano de 2023:

- Taxa de 0,25%

5. Relativamente aos benefícios fiscais e medidas de incentivo à reabilitação urbana do Centro Histórico de Valença e da Área Central da Cidade de Valença, estes encontram-se definidos nas ARU's respetivas, aprovadas na Assembleia municipal de 30 de setembro de 2015. Valença, 19 de setembro de 2022, O Presidente da Câmara, José Manuel Vaz Carpinteira-----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação das taxas de imposto e demais receita tributária municipal para 2023 a submeter à apreciação da Assembleia Municipal - IMI, taxa de derrama do IRC e taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) – com exceção da percentagem do valor de devolução do IRS, aprovada por maioria, que contou com a declaração de voto contra dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, que a seguir se transcreve, e com a abstenção do Sr. Vereador Renato Moreno: **“Declaração de Voto Contra do Grupo do Partido Social Democrata - Passados dois anos de Pandemia, onde as famílias Portuguesas atravessaram sérias dificuldades com a perda de emprego, salários diminuídos, enfrentam agora uma escalada BRUTAL da inflação, onde mais uma vez, a perda de rendimento líquido é evidente.**-----

- VALENÇA e o executivo que lidera os destinos do Concelho, não se pode esquecer que o nosso concelho, bem como todos os concelhos do Alto Minho, com exceção de Viana do Castelo, perderam significativamente população.

- Com uma taxa de inflação que se situa entre os 7% e os 10%, sem considerar as subidas dos combustíveis, gás e de eletricidade e não tendo em conta a escalada das taxas de juro no crédito pessoal e mais refletida no crédito à habitação.-----

- Os pensionistas perderam já este ano um mês da sua reforma.-----
Vem agora o Governo dar uma gratificação enganar-nos uma vez mais dando uma gratificação de meia pensão. Não vai dar nada, vai ficar ainda em dívida com os outros 50%; uma vez que a inflação já absorveu este aumento.-----

Em economia, mesmo que a inflação em 2023 passe para 2% ou 3%, não nos podemos esquecer que não é verdadeiro; pois é sobre o valor de 2022 (7,6% + 2% ou 3%).-----

- Para fixar empresas e pessoas em qualquer concelho, há que dar INCENTIVOS FISCAIS e não agravá-los.-----
Muitos dos concelhos nossos vizinhos já praticam - Caminha e Melgaço (executivo PS)-, e nós também já o fizemos, devolvendo os 5% do valor do IRS.-----

- Se o Partido Socialista, entende que governar é empobrecer as pessoas com Impostos e Cargas Fiscais;-----
O grupo do PSD não entende da mesma forma, por isso hoje votamos contra (como já o fizemos no ano passado) a proposta de 2,5% de devolução do IRS,-----

Propomos sim que se reponham os 5% que já vinham do executivo anterior.-----
Valença, 22 de Setembro de 2022, O Grupo do PSD, Manuel Lopes, Elisabete Domingues.-----

A T A Nº. 18/2022

PONTO 4 – CONTRATO DE COMODATO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VALENÇA, CRISTELO COVO E ARÃO – Acerca do assunto foi presente a minuta do contrato que a seguir se transcreve:

PROPOSTA Nº. 16/2022

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO CÔVO E ARÃO

Considerando que:

1. A Câmara Municipal na sua reunião de 30 de julho de 2015, aprovou a proposta de contrato de comodato entre o Município de Valença e a União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, referente à utilização de uma sala, no Centro Coordenador de Transportes, para servir como sede da referida Junta de Freguesia;
2. Volvidos sete anos, após a realização de obras de melhoria no Centro Coordenador de Transportes e as necessidades da Junta de Freguesia mostra-se necessário proceder à revisão do referido contrato de comodato;
3. É competência da Câmara Municipal ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de contrato de comodato entre o Município de Valença e a União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, que se junta à presente proposta e dela faz parte integrante, revogando o contrato de comodato referido em 1). Paços do Concelho, 19 de setembro de 2022, O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Vaz Carpinteira*.-----

PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO COVO E ARÃO

Entre o Município de Valença, pessoa coletiva número 506 728 897, com sede na Praça da Republica, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, José Manuel Vaz Carpinteira, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1, f) e h), do n.º 2, do artigo 35.º, da do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 22 de setembro de 2022;

e

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, pessoa coletiva n.º 510 840 850, com sede na Av. Francisco Sá Carneiro, representada neste ato pelo Presidente da Junta Diogo Miguel Mota da Silva, adiante designado por segundo outorgante ou comodatário.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel designado por “Centro Coordenador de Transportes”, sito na Avenida Francisco Sá Carneiro, União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, inscrito na respetiva matriz sob artigo U-2232- Fração A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valença com o n.º 583/151002 da freguesia de Valença.

Cláusula 2ª

(Objeto)

O Primeiro outorgante entrega ao Segundo Outorgante uma sala, sita no piso 0, a qual se encontra indicada na planta que se encontra em anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante, em perfeitas condições de uso,

Cláusula 3ª

A T A Nº. 18/2022

(Fim)

O espaço referido na cláusula anterior destina-se, exclusivamente, a ser utilizado pela segunda outorgante, para a instalação da sua sede e dos seus serviços.

Cláusula 4ª

(Duração do comodato)

1. O comodato tem início a 26 de setembro de 2022, data da assinatura do presente contrato de comodato e entrega das instalações pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante.
2. O comodato cessará se o espaço cedido, deixar de ser utilizada para os fins previstos na cláusula terceira, devendo a segunda outorgante restituí-la ao primeiro outorgante independentemente de interpelação.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da segunda outorgante)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado espaço, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o espaço no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) Permitir ao primeiro outorgante o acesso ao Bastidor de Comunicações/Sistemas de Informação.

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Cabe à segunda outorgante a realização das benfeitorias que se revelem necessárias à prossecução do fim do presente contrato, sem que para tal necessite de obter prévia autorização do primeiro outorgante, suportando a segunda outorgante os custos.
2. A realização de benfeitorias que não se incluam no disposto no número anterior exigirá sempre prévia autorização do primeiro outorgante.
3. Com a cessação do comodato, independentemente do motivo, as obras e equipamentos que não possam ser retirados sem detrimento do espaço, consideram-se nele incorporado, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.

Cláusula 5ª

(Encargos)

1. Os encargos decorrentes da utilização do espaço durante a vigência do contrato são da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por “encargos”, nomeadamente, o fornecimento de água e eletricidade, manutenção e limpeza do espaço, segurança e vigilância.

Cláusula 6ª

(Resolução)

1. Qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do artigo 1140º, do Código Civil.
2. A resolução do contrato operar-se-á nos termos do disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil.

Cláusula 7ª

(Disposição final)

A T A N.º. 18/2022

1. O presente contrato de comodato revoga o anterior contrato celebrado entre as partes e aprovado em reunião de Câmara de 30 de julho de 2015.
2. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil.

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Valença, 26 de Setembro de 2022. O primeiro outorgante, O segundo outorgante,-----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o transcrito contrato de comodato. _____

PONTO 5 – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE DA CANDIDATURA “VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO RURAL DA ALDEIA DE VERDOEJO, REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE VERDOEJO, CAPITALIZAÇÃO DO VALOR HISTÓRICO E CULTURAL” – REMESSA PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----
PROPOSTA N.º. 11/2022

Renovação de aldeias – Valorização do Património Rural da Aldeia de Verdoejo - Requalificação do Centro Cultural de Verdoejo, capitalização do valor histórico e cultural

Considerando que:

1. O aviso N.º 003/ADRIMINHO/10216/2022 – Renovação de aldeia – com o objetivo de requalificação da infraestrutura Centro Cultural de Verdoejo, que tem como função o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, bem como atividades de empreendedorismo social de base comunitária.
2. Se pretende preservar, conservar e valorizar os elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios;
3. Se pretende criar ou melhorar infraestruturas de coletividades locais, onde as populações possam desenvolver atividades culturais, desportivas, bem como atividades de empreendedorismo social de base comunitária¹.
4. O custo total da intervenção deverá ser igual ou superior a 5 000€ e máximo 200 000€, sendo a taxa de co-financiamento de 80%, com base no custo total elegível.
5. A candidatura deve ser apresentada por um beneficiário público, com o intuito de valorizar as operações que sejam promovidas por entidades públicas que possam permitir a requalificação de áreas e/ou edifícios/espacos públicos e comunitários desenvolvendo ações integradas e articuladas.
6. A candidatura a apresentar incide na requalificação do Centro Cultural de Verdoejo e no reconhecido do equipamento cultural e artístico da freguesia de Verdoejo.
7. Nos últimos anos tem sido dinamizado pela Associação Cultural de Verdoejo, Junta de freguesia e Câmara Municipal, com espetáculos de teatro amador, música e eventos de índole tradicional e de preservação das tradições locais.
8. Pretende-se promover intervenções na infraestrutura de “valorização do património edificado e que perspetivem novas funções na utilização do património a intervencionar com impacto na economia local (promoção de produtos agro alimentares, de artes e ofícios, etc.) na promoção turística, cultural e religiosa (centros interpretativos, espaços de convívios, espaços museológicos ligados à memória social e rural, igrejas, pelourinhos, etc.), na educação (espaços de leitura, etc.).”

Face às razões atrás enumeradas, propõe-se a ratificação da Declaração de Reconhecimento de Interesse da candidatura “Valorização do Património Rural da Aldeia de Verdoejo, Requalificação do Centro Cultural de Verdoejo, Capitalização do Valor Histórico e Cultural”, no âmbito da Operação 10.2.1.6 “Renovação de Aldeias”.

Paços do Concelho, 22 de agosto de 2022, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira-----

Declaração de Reconhecimento de Interesse

Valorização do Património Rural da Aldeia de Verdoejo - Requalificação do Centro Cultural de Verdoejo, capitalização do valor histórico e cultural.

O Município de Valença, vem por este meio, reconhecer que a candidatura à operação designada “Valorização do Património Rural da Aldeia de Verdoejo, Requalificação do Centro Cultural de Verdoejo, capitalização do valor histórico e cultural”, a realizar no âmbito da Operação 10.2.1.6 - «Renovação de Aldeias», da medida n. 10 «Leader», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do Programa de Desenvolvimento Rural do

¹ empreendedorismo social de base comunitária o processo de desenvolver e implementar soluções sustentáveis para problemas dos territórios rurais, por parte de entidades privadas sem fins lucrativos, que visam satisfazer necessidades das populações, sem caráter de resposta social tipificada pelos apoios das áreas governativas da Segurança Social ou da Saúde.

A T A Nº. 18/2022

Continente 2020 (PRODER) é de reconhecido interesse para a população do Concelho de Valença, pois, esta Aldeia é detentora de um património rural, cultural e histórico significativo e único para o concelho e a região.

Nomeadamente, porque contribui para os seguintes objetivos da EDL do GAL Adriminho, definido para a região e para a Aldeia de Verdoejo:

- 1 – Contributo para a valorização do Património Rural;*
- 2 – Contributo para a conservação, proteção e promoção do património natural e paisagístico;*
- 3 – Contributo para a promoção e dinamização de projetos e iniciativas com impacto municipal ou supra-municipal;*
- 4 – Contributo para a promoção e cooperação em redes que promovam estratégias integradas de valorização de recurso endógenos.*

Objetivos do projeto:

1 – Requalificação da infraestrutura Centro Cultural de Verdoejo onde as coletividades locais, bem como, as populações locais desenvolvem, atividades culturais, desportivas, e de empreendedorismo social de base comunitária.

2 – Promover a preservação, conservação do património imaterial de natureza cultural e social dos territórios e a promoção do empreendedorismo social de base local e atividades culturais e desportivas das coletividades locais.

Paços do Concelho, 10 de agosto de 2022, O Presidente da Câmara Municipal, (Eng. José Manuel Vaz Carpinteira)

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, remeter a declaração de reconhecimento de interesse da candidatura para a Assembleia Municipal.

PONTO 6 – ISENÇÕES DE TAXAS - Acerca do assunto foram presentes os requerimentos registados sob os n.ºs 4980/2022, 5020/2022 e a informação interna n.º 2309/2022, provenientes da Associação Recreativa e Cultural São Teotónio de Ganfei, do Grupo Folclórico de Ganfei e da Unidade de Desporto e Juventude, a solicitar, respetivamente, a isenção do pagamento de taxas do licenciamento de recinto de diversão provisória para o evento “Noite Branca”, de ocupação da via pública para o desfile de folclore no dia 2 de outubro, das 15.00h às 16.00 horas e da taxa de utilização da Piscina Municipal, para a realização da atividade física *Hidro-Zumba, no âmbito da Semana Europeia do Desporto.*

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar os pedidos de isenção de taxas.

PONTO 7 – CORTES DE TRÂNSITO – A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos de autorização de corte e condicionamento de trânsito no âmbito dos requerimentos para a realização de testes na ponte rodoferroviária - Projeto 5G Mobix – para os dias dias 13 e 14 de setembro último, e para o evento “Noite Branca”, que teve lugar no Largo S. Teotónio – Ganfei – nos dias 17 e 18 de setembro último.

PONTO 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – A Câmara Municipal ficou ciente do resumo diário de tesouraria do dia 22 de setembro corrente com um total de disponibilidades de € 3.508.940,30 (três milhões quinhentos e oito mil novecentos e quarenta euros e trinta cêntimos).

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE

A T A Nº. 18/2022

COMPETÊNCIAS – “Ciente”.

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS - Aprovado, por unanimidade:

- Propor a atribuição de um apoio no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) à Freguesia de Friestas para aquisição de dois terrenos para alargamento do Caminho das Minas e parque da Foz (no valor de seis mil euros), a submeter à apreciação da Assembleia Municipal nos termos do disposto no art.º nº 26 nº1 alinea b) das Normas de Execução do Orçamento e art.º 25º, n.º 1 alinea j) do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Atribuir um apoio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) à Associação Desportiva Verdoejeense para aquisição de um terreno junto ao recinto desportivo, para possibilitar a sua expansão. O Sr. Vereador Carlos Aleixo Pereira Gomes não tomou parte nesta deliberação em virtude de integrar os órgãos sociais da associação.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Neste período, as primeiras palavras foram proferidas pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Verdoejo, José Manuel Roda que, depois de agradecer a presença do Executivo Municipal e a realização da reunião de Câmara descentralizada na sua freguesia, solicitou informação relativa ao projeto do auditório, à classificação das gravuras rupestres existentes na freguesia, ao saneamento junto à nacional 101 e ao processo da toponímia que, como é sabido, já se arrasta há alguns anos.

O Sr. Presidente da Câmara retribuiu os agradecimentos e resumiu a questão do auditório, assinalando que o projeto elaborado nos serviços municipais está praticamente concluído e em condições de ser posteriormente submetido a candidatura. É um investimento superior a €150.000,00, que contempla uma cobertura nova, fachadas laterais revestidas, ampliação dos lugares do público e um ligeiro alargamento na parte de trás do palco, num processo que implicou o registo prévio do terreno para a titularidade da Junta e que agora se espera que tenha o melhor desfecho, com a aprovação da candidatura. Sobre o dossier da classificação das gravuras rupestres, será solicitada à técnica municipal a tarefa que implica a averiguação da natureza dos terrenos envolvidos e dos seus proprietários, visando, no mínimo, e nos próximos meses, obter a classificação de interesse municipal, podendo, eventualmente, ascender a outro nível, mas só através de um trabalho conjunto com outras freguesias como Ganfei e Gandra.

No que concerne ao saneamento no lugar de Miúdal, o Sr. Presidente referiu que a obra já foi entregue, e que os trabalhos terão início nos próximos dias, num investimento de aproximadamente €150.000,00 euros, com o propósito de resolver o problema a cerca de vinte habitações.

Quanto à toponímia da freguesia está finalmente em condições de ser aprovada nas próximas semanas, aguardando-se a realização da reunião da respetiva Comissão.

De seguida, interveio o Sr. José Vilarinho para questionar se existe algum projeto ou ideia para a propriedade sita no Largo da Devesa - adquirida pela Câmara Municipal há alguns anos e em contínua

A T A Nº. 18/2022

degradação - e para solicitar informação sobre a promessa eleitoral de pedir um parecer jurídico em relação à AdAM, para ponderar uma possível reversão da concessão. _____

O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e pronunciou-se, sobre o Largo da Devesa, esclarecendo que ainda não existe uma ideia concreta para o terreno em causa, embora já tenha abordado o assunto com o Sr. Presidente da Junta. Considera que o tema deve ser discutido nas Assembleias de Freguesia, sendo que, neste momento, o que lhe parece mais imediato ou necessário é a limpeza do espaço, eventualmente para fazer dali um local para estacionamento, até pelo investimento que está a ser feito no Centro Cultural. No que concerne à AdAM confirma que o parecer foi solicitado a um professor da Faculdade de Direito da Universidade do Minho, já foi emitido e apreciado em reunião de Câmara, e, irá agora a discussão na próxima sessão da Assembleia Municipal. Em termos sucintos, resulta do mencionado parecer que nenhuma Câmara Municipal pode sair da empresa isoladamente, mesmo com proposta de indemnização, a não ser ao fim de 10 anos. Assim, a única forma possível de reverter o contrato seria as sete Câmaras Municipais saírem em conjunto e simultâneo, originando a dissolução da empresa. Perante este quadro, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade remeter o assunto para a via processual no Tribunal Administrativo na tentativa de que a referida cláusula abusiva seja declarada ilegal e permita outra solução. Neste contexto, caso a Assembleia Municipal concorde com a proposta da Câmara será instaurado o competente processo no Tribunal Administrativo. _____

Usou da palavra o Sr. Carlos Lourenço, para dar conta que a AdAM tem imposto aos moradores junto à Estrada Nacional a assunção dos encargos pela ligação de água até ao contador. O Sr. Presidente mostrou-se surpreso com a informação, tendo respondido que irá averiguar tal procedimento, o qual, à partida, não lhe parece aceitável, pois estão em causa trabalhos de substituição de uma conduta destinada a servir moradores que já eram consumidores e não têm de requerer água, sendo responsabilidade da empresa assumir as ligações. _____

Interveio o Sr. Jaime Sousa, para saber se a sua habitação está abrangida pela empreitada do saneamento junto à Estrada Nacional, tendo o Sr. Presidente referido que só não será incluída se existirem problemas técnicos de ligação. _____

Por último, usou da palavra o Sr. Padre José Maria para abordar o tema da casa mortuária de Valença, tendo o Sr. Presidente esclarecido que já se encontra a ser elaborado um projeto com os técnicos municipais no intuito de construir uma casa mortuária. Neste momento, está em avaliação a hipótese de concretizar a construção em local próximo ou dentro do cemitério, mostrando-se também oportuno mudar a Capela do Cemitério, algo que será em breve abordado particularmente com o Sr. Padre. _____

O Sr. Presidente agradeceu o contributo dos presentes e não havendo mais intervenções passou-se ao ponto seguinte. _____

PONTO 9 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por

A T A Nº. 18/2022

unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo secretário da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por dezasseis páginas.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Manuel Vaz Carpinteira